



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O MOVING DOS SISTEMAS DE SOM DAS SALAS DE SESSÕES DAS CÂMARAS JULGADORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA - ME. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8518291-75.2021.8.06.0000).

CT N.º 42/2021

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão e a empresa **WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA EPP.**, representada neste ato por seu Diretor Comercial, Ruslan de Magalhães Viana, portador da carteira de identidade n. [REDACTED], com endereço na Rua Tomé de Souza, nº 830, sala 1102, Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o número 17.991.869/0001-48, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA, em conformidade com as disposições do art. 25, da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações e, ainda, com o processo administrativo n. 8518291-75.2021.8.06.0000.

***Cláusula Segunda – Do Objeto***

O Objeto deste Instrumento consiste na ***contratação de empresa especializada para realização do***



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*“Moving” dos sistemas de som das salas de sessões das Câmaras Julgadoras do TJCE.*

**PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

***Cláusula Terceira – Das Obrigações***

São obrigações das partes neste Contrato:

**§ 1º DO CONTRATANTE**

- I. Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas nos serviços.
- II. Pagar os valores empenhados, em até 30 dias após o recebimento definitivo, desde que os pedidos de pagamento venham acompanhados das devidas notas fiscais e das comprovações de recolhimentos fiscais ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- III. Exercer, através da unidade responsável, a fiscalização da execução dos serviços, a fim de zelar pela boa execução do objeto, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**§ 2º DA CONTRATADA**

- I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- II. Manter, durante a contratação, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Cuidar para que o serviço fornecido atenda, rigorosamente, a qualidade e as características especificadas neste Contrato.
- IV. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes ao fornecimento, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- V. Caberá a CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE dos bens identificados como danificados ou desaparecidos, de acordo com o valor atual do bem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação.
- VI. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: botas antiderrapantes, luvas de proteção, máscaras, capacetes, coletes refletivos, lanternas e etc.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

4.5 A empresa CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários a desinstalação, transporte e reinstalação dos sistemas de som.

4.6 O prazo para a execução do serviço será de no máximo 30 dias corridos e consiste nas etapas abaixo descritas:

4.7 O TJCE disponibilizará uma plataforma elevatória para içamento e descida dos bens que compõem os sistemas de som objeto da presente contratação.

4.8 Os bens serão desinstalados e recolhidos na sede do TJCE (Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. – Cambéa 60822-325), transportados e reinstalados no Fórum Clóvis Beviláqua (Rua Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria, Fortaleza/CE).

4.9 A execução dos serviços deverá ocorrer entre as 8 horas e as 18 horas em dias úteis. Em casos excepcionais, o horário poderá ser modificado.

***Cláusula Quinta – Do Valor do Contrato***

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de **RS\$ 29.582,00 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**.

***Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária***

Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**04200121.02.122.211.20009.15.33903900.2.70.00.1.20**

***Cláusula Sétima – Do Prazo da Vigência do Contrato***

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços, sendo 30 (trinta) dias para execução dos serviços e 30 (trinta) dias para recebimento e atesto dos serviços executados.

***Cláusula Oitava – Do Pagamento***

8.1 A CONTRATADA enviará o relatório dos serviços executados ao e-mail do fiscal do contrato,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

a ser indicado posteriormente, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços realizados.

**8.1.1** Somente serão realizados pagamentos após a finalização dos serviços, sendo vedado a emissão de atesto parcial.

**8.1.2** Após o recebimento do relatório a CONTRATANTE deverá realizar a conferência dos serviços prestados e valores apresentados e emitir atesto.

**8.1.3** A CONTRATANTE notificará a empresa CONTRATADA para emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados.

**a)** A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

**b)** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

**8.2** O Pagamento referente aos serviços será realizado por meio de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A e o pagamento deverá ser realizado, sem quaisquer acréscimos e atualização monetária.

**8.2.1** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

**8.2.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.2.3** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

**8.2.4** Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações assumidas na presente contratação.

**8.2.5** O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

**8.2.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

***Cláusula Nona – Do Reajuste e dos Acréscimos***

Face ao prazo de duração dos serviços, os preços serão fixos e irremovíveis.

§ 1º No interesse da Administração, e nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos, o valor deste contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá, primeiramente, observar os prazos de execução que foram pactuados, enquanto for apreciado o pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas neste Contrato e seus anexos.

***Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas***

**10.1** A empresa contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto ou por inabilitação, sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas abaixo descritas:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) rescisão do contrato.

**10.1.1** Entende-se por inexecução total o atraso injustificado por período superior ao dobro do prazo estipulado para entrega do(s) produto(s), sem que qualquer parcela deste(s) tenha sido entregue.

**10.1.2** Entende-se por inexecução parcial o atraso injustificado por período superior ao dobro do prazo estipulado para complementação ou regularização de inconsistências do(s) produto(s) apontadas durante o recebimento provisório ou definitivo.

**10.2** As multas, garantida a prévia defesa, serão aplicadas e contabilizadas de acordo com as ocorrências, incidências e percentuais previstos neste Contrato.

**10.3** As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre valor global do contrato:

a) 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro em caso de reincidência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total.

**10.4** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada caso não haja recolhimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação oficial.

**10.4.1** Se o valor descontado for insuficiente, fica a Contratada obrigado a recolher sua complementação dentro de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação do desconto parcial.

**10.5** A contratação, nos casos previstos na legislação, será cancelada pela Presidência do Tribunal de Justiça após formalização da Secretaria de Administração e Infraestrutura, sendo assegurado à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

***Cláusula Décima Primeira– Da Fiscalização, Atesto e Recebimento***

**11.1** Os serviços prestados serão recebidos **provisoriamente** por um servidor da Gerência de Manutenção e Zeladoria para posterior verificação e emissão do recebimento definitivo.

**11.2** Após apresentação da fatura, serão analisados os valores apresentados para emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato, com posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato para autorização de pagamento.







**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***Cláusula Décima Terceira – Do Foro***

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 29 de outubro de 2021.

---

**Pedro Ítalo Sampaio Girão**

***SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE***

---

**Ruslan de Magalhães Viana**

**REP. COMERCIAL DA EMPRESA WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS  
LTDA EPP**

Testemunhas: \_\_\_\_\_